



PROCESSO N.: 2019006140
INTERESSADO: **DEPUTADO HENRIQUE CESAR**
ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 26, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação, a fim de incluir a previsão da educação domiciliar.

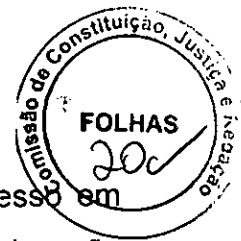
RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos do projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Henrique Cesar, que altera a Lei Complementar nº 26, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação, a fim de incluir a previsão da educação domiciliar.

Em análise ao projeto de lei verifica-se que o mesmo trata de matéria pertinente à educação e ao ensino, a qual se insere no âmbito da competência legislativa concorrente (inciso IX do art. 24 da Constituição Federal), portanto, cabendo à União editar as normas gerais sobre o assunto e aos Estados-membros a competência suplementar.

Ademais, o Estado e as escolas particulares devem observar as diretrizes e bases da educação nacional fixadas pela União, por meio da Lei federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na prestação do serviço de educação. Conforme o parágrafo terceiro do art. 156 da Constituição Estadual, no Estado de Goiás editou-se a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.


Nesse sentido, o art. 14 da referida lei complementar confere ao Conselho Estadual de Educação a competência para emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pelo Governador do Estado, pelo Secretário da Educação, pela Assembleia Legislativa, ou pelas unidades escolares. Isto posto, tendo em vista que o Conselho Estadual de Educação é órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino (art. 160 da Constituição Estadual), julgamos necessário ouvi-lo sobre a viabilidade ou não da presente iniciativa.



Por todo exposto, somos pela conversão deste processo em diligência para colher o competente parecer do Conselho Estadual de Educação sobre a viabilidade ou não de ser aprovado o presente projeto de lei.

É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de setembro de 2019.


DEPUTADO WILDE CAMBÃO
Relator